

Assembleia da República 2015

Câmara Municipal de Santa Comba Dão

Edital

DESDOBRAMENTOS DE ASSEMBLEIAS DE VOTO

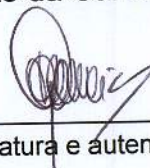
Leonel José Antunes Gouveia, Presidente da Câmara Municipal faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de Pinheiro de Ázere não foi desdobrada, ficando com 1 secção de voto que funcionará no local seguinte:

Secções de voto	Localização
1	Edifício sede da Freguesia, Rua da Escola, n.º 1, 3440-198 PINHEIRO DE ÁZERE

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa da junta de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso seja interposto para essa secção).

sexta-feira, 28 de Agosto de 2015

O Presidente da Câmara Municipal



(assinatura e autenticação)

Assembleia da República 2015

Câmara Municipal de Santa Comba Dão

Edital

DESDOBRAMENTOS DE ASSEMBLEIAS DE VOTO

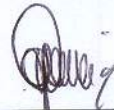
Leonel José Antunes Gouveia, Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de São Joaninho não foi desdobrada, ficando com 1 secções de voto que funcionará no local seguinte:

Secções de voto	Localização
1	Junta de Freguesia de São Joaninho , Largo da Autarquia, 16, 3440-069 SÃO JOANINHO SCD

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no nº 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa da junta de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso seja interposto para essa secção).

sexta-feira, 28 de Agosto de 2015

O Presidente da Câmara Municipal



(assinatura e autenticação)

Assembleia da República 2015

Câmara Municipal de Santa Comba Dão

Edital

DESDOBRAMENTOS DE ASSEMBLEIAS DE VOTO

Leonel José Antunes Gouveia, Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de São João de Areias foi desdobrada em 2 secções de voto que funcionarão nos locais seguintes:

Secções de voto	Localização
1	Junta de Freguesia, Largo António Rodrigues Miranda , 3440-465 SÃO JOÃO DE AREIAS
2	Sociedade Filarmónica, Rua Principal nº19, 3440-465 SÃO JOÃO DE AREIAS

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no nº 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa da junta de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso seja interposto para essa secção).

sexta-feira, 28 de Agosto de 2015

O Presidente da Câmara Municipal



(assinatura e autenticação)

Assembleia da República 2015

Câmara Municipal de Santa Comba Dão

Edital

DESDOBRAMENTOS DE ASSEMBLEIAS DE VOTO

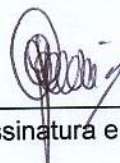
Leonel José Antunes Gouveia, Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de União das freguesias de Ovoa e Vimieiro foi desdobrada em 2 secções de voto que funcionarão nos locais seguintes:

Secções de voto	Localização
1	sede da União de freguesias, Rua corrente, nº10, 3440-012 ÓVOA
2	edifício da ex-junta de freguesia vimieiro, Rua Dr. António Perestrelo Botelheiro, 3440-613 VIMIEIRO SCD

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no nº 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa da junta de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso seja interposto para essa secção).

sexta-feira, 28 de Agosto de 2015

O Presidente da Câmara Municipal



(assinatura e autenticação)

Assembleia da República 2015

Câmara Municipal de Santa Comba Dão

Edital

DESDOBRAMENTOS DE ASSEMBLEIAS DE VOTO

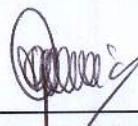
Leonel José Antunes Gouveia, Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de União das freguesias de Santa Comba Dão e Couto do Mosteiro foi desdobrada em 3 secções de voto que funcionarão nos locais seguintes:

Secções de voto	Localização
1	Edifício da Casa da Cultura de Santa Comba Dão, Rua Mouzinho de Albuquerque, 3440-387 SANTA COMBA DÃO
2	
3	Edifício da Ex-Escola do 1.º CEB em Pesseguido, Av. Santa Columba - Pesseguido, 3440-133 COUTO DO MOSTEIRO

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa da junta de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso seja interposto para essa secção).

sexta-feira, 28 de Agosto de 2015

O Presidente da Câmara Municipal



(assinatura e autenticação)

